



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Salgadinho

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Sábado, 20 de fevereiro de 2021

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº. 289 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

**Fixa o novo salário mínimo municipal e e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Salgadinho.

§1º - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§2º - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), como menor subsídio ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada da Prefeitura Municipal de Salgadinho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 19 de fevereiro de 2021.

*Marcos Antônio Alves*  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº. 291, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho- PB, o imóvel que menciona, localizado neste, com destinação de uso para construção da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE da Comunidade Rural denominada de Lagoa de Onça.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, Área de terras medindo 1.024,00m² (Um mil e vinte e quatro metros quadrados), encravado em uma área maior e rural denominada "Sítio Lagoa de Onça", localizada na Zona Rural do Município de Salgadinho-PB, pertencente ao Espólio de JONAS FRANCISCO BULÇÃO, brasileiro, casado com ESTELITA LUIZA BULÇÃO, IMÓVEL RURAL conforme Certidão de Registro expedida no Serviço Notarial e Registral da Comarca de TAPEROÁ - PB, registro sob o nº R-1, no Livro 2-H, fls. 61, sob Matrícula 1.615, aos Vinte e Oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, no Serviço Notarial e Registral da Comarca de TAPEROÁ - PB, através de coordenadas geográficas de seu centro, 07°08'16,48"S e 36°49'55,24"S, conforme certidão e mapa de localização expedidos ambos em 13 de junho de 2020 pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER.

Parágrafo Único - O Imóvel foi avaliado em R\$ 3.317,76 (três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), conforme laudo de avaliação anexo a este decreto.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de Salgadinho, com objetivo de construção da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE da Comunidade Rural denominada de Lagoa de Onça.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Salgadinho- PB.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal nº. 267, de 27 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho- PB, 19 de fevereiro de 2021.

*Marcos Antônio Alves*  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº. 292 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Altera os art. 1º, art. 3º, art. 4º, acrescenta o parágrafo único e o art. 5º, da Lei nº. 281 de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de combate a COVID-19 aos Servidores efetivos e contratados da Secretaria de Saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao coronavírus (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os art. 1º, art. 3º, art. 4º, acrescenta o parágrafo único e o art. 5º da Lei nº. 281 de 02 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de combate a COVID-19 aos Servidores efetivos e contratados da Secretaria de Saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao coronavírus (COVID-19), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação extraordinária de combate ao COVID-19, a ser paga aos servidores efetivos, os contratados temporários de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, os ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento, que estejam expostos a contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

(...)

Art. 3º - Os profissionais descritos no art. 1º desta Lei farão jus a Gratificação Extraordinária desde que estejam efetivamente prestando serviços potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, equipamentos relacionados ou que desempenhem atividades externas.

Art. 4º - O valor da gratificação varia de acordo com o cargo/função/nível de exposição ao risco de contágio, conforme tabela abaixo.

I	ENFERMEIRO	R\$ 400,00
II	FISIOTERAPEUTA	R\$ 200,00
III	NUTRICIONISTA	R\$ 200,00
IV	CIRURGIÁ(O)-DENTISTA	R\$ 400,00
V	TEC. ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 200,00
VI	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 200,00
VII	PSICÓLOGO	R\$ 200,00
VIII	ATENDENTE	R\$ 200,00
IX	AUX DE SERVIÇOS	R\$ 200,00
X	AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 300,00
XI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 300,00
XII	MOTORISTA	R\$ 200,00

XIII	DIGITADOR	R\$ 200,00
XIV	COORDENADORES DA ATENÇÃO EM SAÚDE (ATENÇA BÁSICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO E VIGILÊNCIA EM SAÚDE E OUTROS)	R\$ 400,00
XV	MÉDICO(A)	R\$ 400,00

Parágrafo único – Os demais servidores efetivos, os contratados temporários de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, os ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento, que estejam diretamente ligados ao combate ao COVID-19 farão jus ao pagamento do benefício no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º - A gratificação será paga mensalmente e vigorará de forma temporária, limitada ao período de vigência do estado de calamidade reconhecida em nível estadual, a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – Paraíba, em 19 de fevereiro de 2021.

  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº. 293 DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho-PB, o imóvel 01 (uma) área rural, localizada no interior deste município, onde será construída uma QUADRA POLIESPORTIVA, conveniada entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE e o MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, Área de terras medindo 3.000,00m², pertencente a LUZIA FERREIRA TAVEIRA, brasileira, viúva de MANOEL JOAQUIM TAVEIRA, da parte havida por sua genitora AVELINA MARIA FERREIRA, deixada pelo seu falecimento, procedido legalmente por sentença no dia 05 de fevereiro de 1986, referente a meação do IMÓVEL RURAL denominado de 'BONFIM DA BATALHA', localizado no município de Salgadinho – PB, com uma área de 17,5 hectares de um total de 35,00 hectares, deixados pelo falecimento de seu cônjuge JOSÉ FERREIRA DA SILVA, conforme certidão de partilha devidamente inscrita no Registro de Imóveis desta comarca no dia 04.12.1981, às fls. 258, do Livro 2\_DD, sob nº. 207.233.001.902/4, em conjunto com a outra metade já pertencente aos herdeiros.

§1º - Esse imóvel está registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de PATOS -PB "Cartório Carlos Trigueiro", conforme R:01, datado de 04 de dezembro de 1981 da matrícula 7.953, do livro 2, conforme certidão emita em 21 de janeiro de 2021.

§2º – O Imóvel foi avaliado em R\$ 4.784,06 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), conforme laudo de avaliação anexo a este decreto.

Art. 2º - Concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de Salgadinho, com objetivo de construção de uma QUADRA POLIESPORTIVA, conveniada entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE e o MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Salgadinho- PB.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho– PB, 19 de fevereiro de 2021.

  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº. 294 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar pactuação (parcelamento) com a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar parcelamento de dívidas oriundas de débitos referentes a consumo de água dos prédios e órgãos públicos municipal dos últimos 05 (cinco) anos com a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 19 de fevereiro de 2021.

  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional

**Editais e Avisos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00009/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00001/2021

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL, torna público a quem interessa, que fará no dia 05 de Março de 2021, 09h00min (Nove Horas e Zero Minuto), o presente Processo de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa na Aquisição de Medicamentos para Doação no atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Maciel de Souza, 154, Bairro Centro – Salgadinho-PB, Cep: 58.650-000, através do site <http://salgadinho.pb.gov.br>, ou pelo Tel. (83) 3424-1014. Sinta-se convidado a participar do certame, representante do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Salgadinho-PB, 19 de Fevereiro de 2021.

José Leandro Moraes  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00010/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2021

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL, torna público a quem interessa, que fará no dia 05 de Março de 2021, 11h00min (Onze Horas e Zero Minuto), o presente Processo de Licitação.

OBJETO: Locação de Veículo Automotivo do tipo Van Destinado ao Atendimento das Atividades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Maciel de Souza, 154, Bairro Centro – Salgadinho-PB, Cep: 58.650-000, através do site <http://salgadinho.pb.gov.br>, ou pelo Tel. (83) 3424-1014. Sinta-se convidado a participar do certame, representante do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Salgadinho-PB, 19 de Fevereiro de 2021.

José Leandro Moraes  
Pregoeiro Oficial

**ADMINISTRAÇÃO**  
MARCOS ANTÔNIO ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL